



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2021/00011, DE 8 DE MARÇO DE 2021**

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a sanção da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

- a necessidade de dotar a Justiça Federal da 2ª Região de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência; bem como

- o disposto nos autos do processo administrativo nº TRF2-ADM-2020/00141,

RESOLVE, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região o Comitê Gestor de Proteção de Dados - COGEPD, vinculado à Presidência do Tribunal, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. O COGEPD terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Magistrado indicado pela Presidência, que o presidirá;

II - 1 (um) Magistrado indicado pela Corregedoria Regional;

III - Servidor representante da Assessoria de Conformidade;

IV - Servidor representante da Assessoria Jurídica;

V - Servidor representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VI - Servidor representante da Coordenadoria de Gestão Documental;

VII - Servidor representante da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, indicado pela Direção do Foro;

Classif. documental

00.01.01.03



TRF2RSP202100011A

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

VIII - Servidor representante da Seção Judiciária do Espírito Santo, indicado pela Direção do Foro.

§1º. Deverão ser indicados o titular e suplente para cada um dos membros listados nos incisos I a VIII.

§2º. Os membros do COGEPD serão designados por Portaria da Presidência do Tribunal.

Art. 3º. São atribuições do COGEPD:

I - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Justiça Federal da 2ª Região com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

II - Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e nas normas internas;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições institucionais, o COGEPD deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Justiça Federal, definida na Resolução nº 687, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho da Justiça Federal, e atuar de forma coordenada com a Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI).

Art. 4º. Nos eventuais e concomitantes impedimentos do Presidente do COGEPD e de seu suplente, o Colegiado será presidido pelo magistrado indicado pela Corregedoria Regional.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**REIS FRIEDE**  
**Presidente**

